



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PERGUNTAS E RESPOSTAS<sup>1</sup>

Portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2022

Com a Portaria MC nº 751/2022, o Ministério da Cidadania disponibilizou um repasse de recursos extraordinários para municípios em situação de emergência e estado de calamidade pública no país. Seu objetivo principal foi incrementar as ações do SUAS em decorrência dos impactos sociais enfrentados nos municípios, de modo a preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, e aumentar a capacidade de atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Os municípios elegíveis ao referido recurso foram aqueles com reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública vigente ou deferido a partir de 1º de novembro de 2021, situação verificada por meio do Relatório Gerencial – Reconhecimentos Realizados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, e conforme disposições da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Com este documento busca-se dirimir dúvidas e questionamentos sobre a sua operacionalização, especialmente no que concerne à utilização dos recursos e à prestação de contas.

---

<sup>1</sup> Versão junho/2022

## I - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 1) **O município poderá utilizar os recursos da Portaria MC n. 751/2022 tal qual ocorre com os recursos de cofinanciamento recebidos para a execução dos serviços (com pessoal, equipamentos e materiais com os quais já se utilizam quando recebe os recursos referentes aos Blocos da Proteção Social Básica e Especial)?**

O entendimento da Portaria nº 751/2022 é de que os recursos se destinam para:

- I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial** nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais**, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias;
- III - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes** necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS; e
- IV - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, ao acolhimento da população atingida e às instalações provisórias para os desabrigados e desalojados**, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência.

Cabe destacar que os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas. Os recursos podem ser gastos da mesma maneira que aqueles que normalmente são encaminhados aos municípios a título de cofinanciamento dos serviços da proteção social básica e da proteção social especial, os recursos recebidos nos blocos de financiamento. A orientação é a mesma dos recursos já destinados no PLOA ordinariamente para os serviços.

Destaca-se que a previsão trazida na Portaria nº 751/2022 sobre “II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias” tem o condão de indicar especialmente o incremento de recursos que sejam necessários, especialmente os humanos, para garantir as ofertas do SUAS.

**2) Qual o prazo para a utilização dos recursos referentes à Portaria MC nº 751/2022?**

O recurso transferido não possui um prazo específico para execução, pois ele foi repassado dentro da lógica dos blocos de financiamento, podendo ser reprogramado em conformidade com as regras da Portaria MDS nº 113/2015.

**3) Os recursos da Portaria MC nº 751/2022 podem ser utilizados para a compra de cesta básica ou aquisição de gêneros alimentícios para as famílias e indivíduos afetados com a situação de emergência/calamidade pública?**

A aquisição de cesta básica ou de gêneros alimentícios poderá ser realizada **desde que não se configure como benefício eventual**. Isso porque, conforme disciplinado nos arts. 12, 13, 14, 15 e 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, **a competência para financiar e regulamentar benefícios eventuais é dos municípios, com cofinanciamento dos seus respectivos estados. Dessa forma, não é possível aplicação de recursos federais com objetivo de custeio de benefícios eventuais.**

A aquisição de cestas básicas e gêneros alimentícios para indivíduos e famílias afetadas pode ocorrer com recursos da Portaria MC nº 751/2022 dentro do período em que vigorar a calamidade, na perspectiva de atenção urgente para a garantia das necessidades da população afetada. Cabe destacar que a oferta do benefício eventual se dá de forma individualizada, ou seja, associada a um beneficiário conforme os critérios normativos locais. Já a oferta de cestas básicas e gêneros alimentícios nas situações de emergência e calamidade pública ocorre de forma coletiva.

**4) Os recursos da Portaria MC nº 751/2022 podem ser utilizados para a aquisição de materiais/kits de higiene pessoal e outros itens visando à distribuição às famílias e aos indivíduos afetados (ex.: colchões, cobertores etc.)?**

Com relação aos recursos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, considera-se que é possível a utilização dos recursos para a aquisição de materiais/Kit de higiene pessoal, especialmente para as pessoas desabrigadas ou desalojadas em razão da situação de emergência, e para a população em situação de rua, que estejam em atendimento nos CREAS, Centros Dia, Acolhimentos e Centros POP. Desse modo, mesmo em contexto de emergência, a distribuição de kits de higiene e outros itens como colchões e cobertores só devem ocorrer no âmbito da prestação do serviço socioassistencial.

## **II - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **1) É preciso submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social?**

Sim. O art. 30 – C LOAS disciplina que a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.

Ademais, informa-se que o art. 5º da Portaria MC nº 751/2022 dispõe que os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

### **2) Como será realizada a prestação de contas dos recursos referentes à Portaria MC nº 751/2022?**

A prestação de contas será anual, na qual devem ser demonstrados os recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto. É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

A apresentação das contas ocorrerá no ano seguinte ao repasse e se dará na forma e no prazo do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, aplicando-se a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.